



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2022

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS MUNICIPAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.505/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.505/2022 dispõe sobre o parcelamento e transação tributária de débitos municipais oriundos do atual e dos exercícios anteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de tributos municipais de exercícios anteriores, desde que o número de parcelas não ultrapasse o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo Único – As parcelas terão o valor mínimo correspondente à 03 (três) UPF's, conforme art. 15 da Lei Complementar ora regulamentada.

Art. 2º - O desconto de 90% será concedido exclusivamente ao pagamento a vista dos débitos, não se estendendo ao pagamento dos débitos de exercícios anteriores na forma parcelada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos catorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL